



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO N. 03/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO
OUTRO DOISR SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA
DE SISTEMA LTDA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.016.254/0001-02, com sede na Rua Nova Brasília , 162, São Benedito, CEP 44.441-534, Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Rodrigo Barbosa da Silva, brasileiro, RG.n.º.1512660698 SSP-BA CPF n.º.053.874125-27, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/Ba, doravante denominada de **CONTRATADA**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de licenciamento de *software*, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdos em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das leis n.ºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n.º 131/09, Medida Provisória n.º 2.200-2/01 e art. 216, § 2º , CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O regime de execução deste contrato será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL:

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O serviço consubstanciado no presente instrumento, foi objeto de dispensa em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

Pelo Serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), perfazendo o montante total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo segunda. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 05 (cinco) meses.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Indicar o(s) servidor(es) público(s) que será(ão) submetido(s) a treinamento e capacitação acerca da utilização do *software* licenciado;
- c) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido na Câmara onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- b) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

- c) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO :

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** não será responsável nos casos de falha da rede de comunicação causada por:

I - falta ou falha de energia;

II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;

III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;

IV - tiver que fazer interrupção para execução de manutenção preventiva;

V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

I-UNIDADE:01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Isabelys Barbosa DA SILVA

DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA
LTDA

CNPJ N°. 30.016.254/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Fernanda F. Conceição*
NOME: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
CPF: 02479334570

2ª *Jobson Braga Sampaio*
NOME: JOBSOM BRAGA SAMPAIO
CPF: 031.614.055-02



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE.

CONTRATADO DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.016.254/0001-02.

OBJETO: Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis n.ºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n.º 131/09, Medida Provisória n.º 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.

FUDAMENTO LEGAL - art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

DOTAÇÃO:

UNIDADE:01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: De 03/01/2022 a 31/05/2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

ASSINA PELA CONTRATADA : RODRIGO BARBASA DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 815 | Quarta, 05/01/2022



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.016.264/0001-02.

OBJETO: Serviço de hospedagem de portais/páginas na internet, provedor de conteúdo em meio digital, processamento de dados, produção de banco de dados objetivando o cumprimento das Leis nºs 12.527/11, 9.755/98, 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 131/09, Medida Provisória nº 2.200-2/01 e art. 216, § 2º, CF/88, com divulgação de atos oficiais, através dos recursos tecnológicos supracitados, incluindo veiculações externas em Jornal de Grande Circulação no estado da Bahia, sob demanda da Câmara Municipal.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

VALOR MENSAL: R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

DOTAÇÃO:

UNIDADE:01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA ASSINATURA: 03/01/2022.

VIGÊNCIA: De 03/01/2022 à 31/05/2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

ASSINA PELA CONTRATADA : RODRIGO BARBOSA DA SILVA